

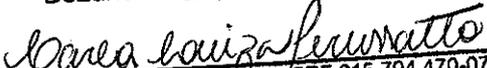


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2016

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 30/06/16


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA OLHOS DE LINCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP"

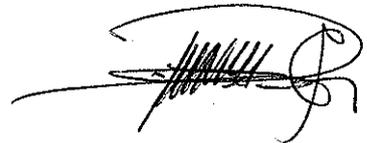
.....

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Gederson Mori, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 703.460.110-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **OLHOS DE LINCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.779.974/0001-67, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 564, Centro, no Município de Ijuí/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Nildo Nascimento da Rosa, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 247.670.340-00, portador da RG nº 1014261091, residente e domiciliado na Av. São Luiz, nº 1691, Bairro Herval, no Município de Ijuí/RS, doravante designado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de segurança desarmada durante a realização da etapa final do Campeonato Municipal de Futsal 2016, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviços de segurança desarmada com equipe de 8 profissionais durante a realização da etapa final do Campeonato Municipal de Futsal promovido pelo Município CONTRATANTE, que se realizará no dia 1º de julho de 2016, a partir das 18hs, junto ao Ginásio municipal localizado no âmbito da sua circunscrição territorial, conforme as especificações pormenorizadas no Anexo único deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.1 Caberá à CONTRATADA, além da integral responsabilidade pelos profissionais designados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, tais como veículos, motos, sistema de rádio transmissor, lanternas, dentre outros equipamentos de proteção individual e de fácil identificação pela população.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE durante a realização da etapa final do Campeonato Municipal de Futsal 2016 promovido pelo Município CONTRATANTE, que se realizará no dia 1º de julho de 2016, a partir das 18hs, junto ao Ginásio municipal, de acordo com o cronograma mencionado no Anexo da Cláusula 1.1.

2.1.1 Os equipamentos e pessoal estarão sob a responsabilidade de um supervisor da CONTRATADA por ela indicado como sendo o Sr. Nildo Nascimento da Rosa, fone para contato (055) 9999-4349, a quem se reportará os prepostos do CONTRATANTE quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, civis e criminais, custos com transporte, alimentação da equipe, uniformes de identificação, equipamentos de comunicação interna e externa, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

3.2 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe o anexo que integra este Contrato.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

3.4 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

3.5 Aceitar nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

3.6 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados pela equipe de 8 profissionais corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os valores unitários constam na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	SMECDT
	2.036	Promoção de Competições Esportivas
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação de serviços e apresentação das notas fiscais.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 60 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos equipamentos e de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

8.1 Os preços não sofrerão reajustes, sendo assegurada a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor **PAULO AFONSO VOGEL MACUGLIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado no início da realização dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por 30min de atraso, limitadas estas a 1 (uma) hora, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração de inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato é celebrado com amparo no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, LC nº 123/06 e suas alterações, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada contendo a relação dos serviços e equipamentos com suas especificações, bem como o processo de dispensa de licitação nº 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

É o presente contrato assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes e duas testemunhas.

Bozano/RS, 30 de junho de 2016.


.....
CONTRATANTE
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Acami Hilami
024.333.140 - 11

2) Luciana Louiza Ferruzetto
015.794.470 - 07

Registre-se e Publique-se.